

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO -- ATOS DA 1ª CÂMARA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - ATOS DA 1ª CÂMARA**

PROCESSO TC Nº 04832/06 – AC1-TC Nº 1551/09 – ORGÃO DE ORIGEM: IPM – JOÃO PESSOA. DECISÃO: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro, declarando o cumprimento da Resolução RC1 TC 031/09.

PROCESSO TC Nº 00959/09 - AC1-TC Nº 1552/09 – ORGÃO DE ORIGEM: Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa. DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, na sessão hoje realizada, em JULGAR REGULAR a licitação mencionada, recomendando à gestora observância das normas legais quanto à confecção das Atas de Registro de Preços nas futuras licitações a serem realizadas naquela Secretaria, com determinação de arquivamento do processo.

PROCESSO TC Nº 01212/09 - AC1-TC Nº 1553/09 – ORGÃO DE ORIGEM: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a Licitação mencionada, bem como o Contrato dela decorrente, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

PROCESSO TC Nº 03215/06 - AC1-TC Nº 1554/09 – ORGÃO DE ORIGEM: FUNCEP. DECISÃO: ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em:

1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o Convênio nº 29/06 firmado entre o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza (FUNCEP-PB) e a Cooperativa de serviço médico-hospitalar do Agreste da Borborema (COSMHAB);

2.RECOMENDAR ao atual titular do FUNCEP-PB e da COSMHAB no sentido de que não mais se repitam as falhas constatadas nos presentes autos, especialmente às disposições da Lei de Licitações e Contratos e às normas emanadas por este Tribunal, além do que se faz necessária a instalação de sistema de controle eficaz dos materiais de consumo adquiridos pelos convenientes, visando dar melhor transparência aos gastos públicos, sob pena de serem consideradas em situações futuras.

PROCESSO TC Nº 04896/06 - AC1-TC Nº 1555/09 – ORGÃO DE ORIGEM: IPM – JOÃO PESSOA. DECISÃO: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro, declarando o cumprimento da Resolução RC2 TC 0266/08.

PROCESSO TC Nº 04848/08 - AC1-TC Nº 1556/09 – ORGÃO DE ORIGEM: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a Licitação mencionada, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

PROCESSO TC Nº 06707/08 - AC1-TC Nº 1557/09 – ORGÃO DE ORIGEM: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, na sessão hoje realizada, em JULGAR REGULAR a licitação mencionada, recomendando à gestora observância das normas legais quanto à confecção das Atas de Registro de Preços nas futuras licitações a serem realizadas naquela Secretaria, com determinação de arquivamento do processo.

PROCESSO TC Nº 07053/07 - AC1-TC Nº 1558/09 – ORGÃO DE ORIGEM: Prefeitura Municipal de Pitimbu. DECISÃO:

ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- a) **JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, relativamente aos recursos da contrapartida municipal (R\$ 120.000,00); e
- b) **ENVIAR** cópia da presente decisão à Secretaria do Controle Externo da Paraíba (Tribunal de Contas da União) para as providências que entender de estilo, tendo em vista tratar-se de licitação cujos recursos têm como fonte primária e maciça o Contrato de Repasse CR.NR 0187027-44, fruto de um convênio (550669) celebrado entre a União e o Município de Pitimbú, através do Ministério do Turismo, no valor de R\$ 4.000.000,00.

PROCESSO TC Nº 01260/06 - AC1-TC Nº 1559/09 – **ORGÃO DE ORIGEM:** Prefeitura Municipal de Bayeux. **DECISÃO:** **ACORDAM** os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a)- **Julgar Irregulares** os Termos Aditivos nº 01 e 02 ao Contrato nº 22/08;
- b)- **Aplicar multa pessoal** de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao gestor, Sr. Josival Junior de Souza, em virtude das irregularidades anotadas na análise da Auditoria, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no DOE, para recolhimento voluntário aos cofres estaduais, à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, conforme o disposto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e
- c)- **Recomendar** à Administração Municipal no sentido de estrita observância das normas consubstanciadas na Lei de

Licitação e Contratos, bem como aos princípios basilares da Administração Pública.

PROCESSO TC Nº 06717/07 - AC1-TC Nº 1560/09 – ORGÃO DE ORIGEM: Prefeitura Municipal de Pitimbu. **DECISÃO:** ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1) Não Conhecer o Recurso de Reconsideração, tendo em vista sua intempestividade; e

2) Desentranhar os documentos de fls. 86, 87, 88, 89, 100, 113 e 114, para fins de envio à Procuradoria Geral de Justiça, a fim de que adote as providências e cautelas de estilo para a apuração de indícios de cometimento de crime de falsificação de documento público.

PROCESSO TC Nº 03763/07 - AC1-TC Nº 1561/09 – ORGÃO DE ORIGEM: Prefeitura Municipal de Patos. **DECISÃO:** ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, pela:

I. Irregularidade da dispensa de licitação e do procedimento de celebração de termos de parceria analisado;

II. Aplicação da multa no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos) ao Senhor Nabor Wanderlei de Nóbrega Filho, nos termos do art. 56, II, da LOTCE-Pb, por força do descumprimento da Lei Federal nº 8.666/93, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal – mediante a quitação de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código “4007” - Multas do Tribunal de Contas do Estado –, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, inclusive com

interferência do Ministério Público, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado;

III. Remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual da Paraíba, a fim de que, diante de indícios da prática de ato de improbidade administrativa, possa adotar as medidas que entender cabíveis, à vista de suas competências;

IV. Determinação à Secretaria da 1ª Câmara para adoção de providência para anexação de cópia deste ato decisório aos processos de Prestação de Contas Anuais do Município de Patos referente aos exercícios de 2006, 2007 e 2008 (Proc. TC - 2435/07, 2250/08 e 3114/09).

PROCESSO TC Nº 04805/08 - AC1-TC Nº 1562/09 – ORGÃO DE ORIGEM: A UNIÃO. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar REGULARES o procedimento Licitatório e o contrato supra caracterizados, determinando-se o arquivamento do processo.

PROCESSO TC Nº 01901/09 - AC1-TC Nº 1563/09 – ORGÃO DE ORIGEM: Prefeitura Municipal de Água Branca. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULARES o procedimento licitatório em análise e o contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento do processo.

PROCESSO TC Nº 03302/05 - AC1-TC Nº 1564/09 – ORGÃO DE ORIGEM: IMPSEC - CUITÉ. DECISÃO: os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela concessão do competente registro ao ato de aposentadoria, da Srª Maria Onilda Farias Simões, Professora PA, matrícula nº E 19031, da Secretaria de Educação do Município de Cuité, declarando-se cumprida a Resolução

RC1-TC-097/08.

PROCESSO TC Nº 03685/09 - AC1-TC Nº 1565/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria Nazaré Santana da Silva, matrícula nº 130.823-8, Professora, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 50.

PROCESSO TC Nº 03717/09 - AC1-TC Nº 1566/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Nadi Barbosa de Almeida, matrícula nº 69.150-1, Professora, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 45.

PROCESSO TC Nº 03722/09 - AC1-TC Nº 1567/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Antônia Amaral de Oliveira, matrícula nº 143.002-5, Professora, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 40.

PROCESSO TC Nº 04685/09 - AC1-TC Nº 1568/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria Ilmanete Pereira Ribeiro, matrícula nº 65.236-9, Professora de Educação Básica I, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 40.

PROCESSO TC Nº 04691/09 - AC1-TC Nº 1569/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade,

os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria Lúcia Elisiário Pessoa, matrícula nº 63.175/02, Professora de Educação Básica II, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 41.

PROCESSO TC Nº 04731/09 - AC1-TC Nº 1570/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Gertrudes Ferreira de Lacerda, matrícula nº 62.091-2, Professora de Educação Básica II, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 52.

PROCESSO TC Nº 04769/09 - AC1-TC Nº 1571/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria da Salete Silva Guimarães, matrícula nº 66.552-5, Professora de Educação Básica III, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 40.

PROCESSO TC Nº 04976/09 - AC1-TC Nº 1572/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria Alix Espínola Nóbrega, matrícula nº 55.103-1, Professora de Educação Básica III, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 41.

PROCESSO TC Nº 04980/09 - AC1-TC Nº 1573/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da

Srª Dulce Fernandes da Silva Ataíde, matrícula nº 81.662-1, Professora de Educação Básica III, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 44.

PROCESSO TC Nº 05013/09 - AC1-TC Nº 1574/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria Zenilda Ramalho dos Santos, matrícula nº 64.607-5, Atendente, da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 39.

PROCESSO TC Nº 05153/09 - AC1-TC Nº 1575/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Marluce Linhares de Melo, matrícula nº 46.214-4, Professora, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 45.

PROCESSO TC Nº 05212/09 - AC1-TC Nº 1576/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Niomar Lima Tavares de Arruda, matrícula nº 18.195-1, Professora de Educação Básica II, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 46.

PROCESSO TC Nº 05328/09 - AC1-TC Nº 1577/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Marieta Medeiros Vieira, matrícula nº 64.979-1, Professora de Educação Básica II, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 45.

PROCESSO TC Nº 05329/09 - AC1-TC Nº 1578/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Marta Cardoso Nascimento, matrícula nº 63.442-5, Professora de Educação Básica III, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 45.

PROCESSO TC Nº 05341/09 - AC1-TC Nº 1579/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria de Lourdes Macena, matrícula nº 126.429-0, Auxiliar de Serviço, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 50.

PROCESSO TC Nº 07278/09 - AC1-TC Nº 1580/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão ora em análise, à fl. 19, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 07293/09 - AC1-TC Nº 1581/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão ora em análise, à fl. 18, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 07322/09 - AC1-TC Nº 1582/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da

pensão ora em análise, à fl. 21, concedendo-lhe o competente registro.

PROCESSO TC Nº 04776/09 - AC1-TC Nº 1584/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

PROCESSO TC Nº 03816/09 - AC1-TC Nº 1585/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

PROCESSO TC Nº 07325/09 - AC1-TC Nº 1586/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

PROCESSO TC Nº 07290/09 - AC1-TC Nº 1587/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

PROCESSO TC Nº 07288/09 - AC1-TC Nº 1588/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

PROCESSO TC Nº 05805/09 - AC1-TC Nº 1589/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO

ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

PROCESSO TC Nº 05434/09 - AC1-TC Nº 1590/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

PROCESSO TC Nº 05372/09 - AC1-TC Nº 1591/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

PROCESSO TC Nº 05344/09 - AC1-TC Nº 1592/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

PROCESSO TC Nº 05279/09 - AC1-TC Nº 1593/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

PROCESSO TC Nº 05275/09 - AC1-TC Nº 1594/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

PROCESSO TC Nº 05264/09 - AC1-TC Nº 1595/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade,

os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

PROCESSO TC Nº 05182/09 - AC1-TC Nº 1596/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

PROCESSO TC Nº 05151/09 - AC1-TC Nº 1597/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

PROCESSO TC Nº 05008/09 - AC1-TC Nº 1598/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

PROCESSO TC Nº 04900/09 - AC1-TC Nº 1599/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

PROCESSO TC Nº 04893/09 - AC1-TC Nº 1600/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

PROCESSO TC Nº 04881/09 - AC1-TC Nº 1601/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

PROCESSO TC Nº 02649/03 - AC1-TC Nº 1602/09 – ORGÃO DE ORIGEM: Secretaria Estadual da Saúde. DECISÃO: Acordam os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

1. Julgar **REGULAR COM RESSALVAS** a prestação de contas do Convênio nº 04/2003, celebrado entre a Secretaria da Saúde do Estado e a CAGEPA, com o conseqüente arquivamento dos presentes autos;
2. Recomendar a atual Administração da CAGEPA, no sentido da observância do que estabelece a Lei Federal Nº 8.666/93, no tocante às falhas apontadas pelo Órgão Técnico desta Corte

PROCESSO TC Nº 06606/08 - AC1-TC Nº 1603/09 – ORGÃO DE ORIGEM: Prefeitura Municipal de Serra Branca. DECISÃO: ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar **REGULARES** o procedimento licitatório e os contratos, supra caracterizados, e determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO TC Nº 01711/05 - AC1-TC Nº 1604/09 – ORGÃO DE ORIGEM: IPSEP - PICUÍ. DECISÃO: Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o

tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

PROCESSO TC Nº 01735/09 - AC1-TC Nº 1605/09 – ORGÃO DE ORIGEM: Prefeitura Municipal de Areia. **DECISÃO:** Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) JULGAR REGULAR o presente processo de licitação.
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

PROCESSO TC Nº 01832/09 - AC1-TC Nº 1606/09 – ORGÃO DE ORIGEM: Prefeitura Municipal de Areia. **DECISÃO:** Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) JULGAR REGULAR o presente processo de licitação.
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

PROCESSO TC Nº 02737/08 - AC1-TC Nº 1607/09 – ORGÃO DE ORIGEM: PBPREV. **DECISÃO:** Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

PROCESSO TC Nº 03389/05 - AC1-TC Nº 1608/09 – ORGÃO DE ORIGEM: IPSEP - PICUÍ. **DECISÃO:** Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e

da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

PROCESSO TC Nº 04528/08 - AC1-TC Nº 1609/09 – **ORGÃO DE ORIGEM:** Prefeitura Municipal de Mataraca. **DECISÃO:** Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** o presente processo de licitação.
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

PROCESSO TC Nº 04838/08 - AC1-TC Nº 1610/09 – **ORGÃO DE ORIGEM:** Prefeitura Municipal de Cabedelo. **DECISÃO:** Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** o presente processo de licitação.
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

PROCESSO TC Nº 04867/06 - AC1-TC Nº 1611/09 – **ORGÃO DE ORIGEM:** IPSAL – SANTA LUZIA. **DECISÃO:** Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

PROCESSO TC Nº 04869/06 - AC1-TC Nº 1612/09 – **ORGÃO DE ORIGEM:** IPSAL – SANTA LUZIA. **DECISÃO:** Acordam os

Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

PROCESSO TC Nº 04870/06 - AC1-TC Nº 1613/09 – ORGÃO DE ORIGEM: IPSAL – SANTA LUZIA. DECISÃO: Acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, João Pessoa, 30 de julho de 2009. Márcia de Fátima Melo Costa. Secretária da 1ª Câmara. João Pessoa, 13 de agosto de 2009.

PUBLICAR POR (UM) DIA